DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., adiantados, na Tipografia do Diario, rua do Sol D 1, onde se recebem correspondencias e annuncios; estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Terça S. Margarida — Relação e aud. do O da V de m e do J de F de 1 P as 8 h. 3.. m da m
Quarta — S. Quintino — A do J dos F de m e do V G d arde P as 10 h. 51m da m

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Jose Victorino de Abreu.

ARTIGO DE OFFICIO.

ILLM. e Exm. Senhor Commandante das Armas — Os abaixo assignados Officiaes de Linha do Exercito, e expedicionario á Panellas de Miranda, levão respeitosamente ao conhecimento de V. Exc., que tendo sido pratica conceder-se as tropas em campanha a vantagem, que sempre tem recebido como a terceira parte dos seos respectivos soldos, exemplo que aqui mesmo se vio praticado com os que marcharão para Santo Antão, e outro sim sendo como he publico que o Governo da Provincia tem augmentado (ou seja concedido) aos Soldados Milicianos, a vantagem de 300, sobre 200 reis de soldo, que vencião, assim como, tem feito extensivo o vencimento de 500, e 600 reis diarios aos Paizanos auxiliares, que se achão em acção contra os insurgentes de Panellas, e isto sem algum outro ponderoso motivo, que a exigencia das circunstancias, vindo a soceder que somente os officiaes de I. Linha em campanha são os unicos exceituados de toda, e qual quer vantagem, vendo se a grande disparidade que se encontra entre um Tenente de 1. Linha que apenas vence 25$ reis mensaes, e um Paisano tãobem Tenente dos Municipaes Permanentes que vence 80$ reis mensaes e dous cavallos sendo assim que todos estão cooperando para a sustentação da mesma cauza; por estes motivos pois muito atendiveis a respeito dos quaes falão claramente a razão, e a justiça os mesmos abaixo assignados suplicão a V. Exc. leve ao conhecimente do Exm. Snr. Presidente esta justa representação para que não pareça, que as privações que sofremos officiaes de I. Linha são o effeito de huma sileção por tanto — Pedem a V. Exc. seja servido annuir ao que suplicaõ — E. R. M. — Joze Joaquim da Silva Santiago, Capitão de Cassadores de de I. Linha; João Ribeiro Pessoa de Lacerda, I. Tenente de Artilharia de I. Linha; Francisco Ferreira de Alcantara, Alferes Ajudante; Mathias Ferreira de Souza, Alferes; João Rodrigues da Silva, Tenente; Manoel Joaquim Paes Sacramento, Capitão; Luiz Engenio Malha, Capitão; Ignacio de Siqueira Leão, Capitão; João Fermino Alves, Alferes.

— Illm. e Exm. Senhor — Passo às mãos de V. Exc. a suplica junta para que haja de diffiril a conforme achar conveniente, e sobre o que nada tenho a dizer. Deos Guarde a V. Exc. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 1. de Dezembro de 1832 — Illm. e Exc. Senhor Manoel Zeferino dos Santos, Presidente da Provincia — Joaquim Joze da Silva Santiago, Commandante das Armas.

— Illm. Senhor — Não me julgo autorisado para defirir a suplica de alguns officiaes de I. Linha, que querem os vencimentos de campanha por se acharem, ou terem de ser empregados em serviço para a pacificação dos sediciosos em Panellas, porque um tal serviço feito na mesma Provincia, e sem ser contra um inimigo externo, sempre se considerou como deligencia, e por tal nunca se concedem vencimentos se não os marcados na Lei, e se extraordinariamente taes vencimentos se permitirão aos que marcharão para a pacificação de S. Antão esse arbitrio não pode servir de regra, porque foi contra a Lei, e foi desa-

provado pelo Presidente em Conselho do Governo. O exemplo da concessão de melhoria de soldo aos Milicianos e Paizanos não he suficiente porque essa melhoria nasceo das estreitas circūstancias em que o Governo se tem visto, q' julga, q' esses Officiaes o não queirão reduzir as mesmas circūstācias de empregar medidas extraordinarias quase sempre illegaes, quādo diversas são as condições das duas classes de Militares, e Paizanos, que taes se devem considerar hoje os Milicianos, por isso que com a creação das Guardas Nacionaes são extintos taes corpos: os Paizanos posto que sejão Cidadãos, vivem de sua industria, e sendo della privados, e engajados em operações Militares fora dos seos domicilios, e arriscados a perderem as vidas não tem as regalias dos Militares, que subsistem desta profissão, que são recompensados com honras, e accessos, e que quando perecem ficão suas familias com meios de subsistencia, que he satisfeita pela Nação com a quota dos contribuintes, que são os industriosos; casos em que não estão esses Paizanos. Tambem não julgo forçoso o exemplo dos Municipaes Permanentes aos quaes os mesmos Officiaes requerentes apelidão Paisanos em sua suplica, cujo serviço ainda que no Campo nada difira do da Tropa de Linha, he com tudo fora dessa occasião mais onerosó, e por consequencia mais interessante; o que he praticamente observado em todas as Nações, que taes Corpos mantem (os de Policia) perceberem elles maior paga do que os de Linhas, do que se deve inferir, que ou todas essas Nações se enganão, ou na allegação da disparidade. Não obstante porem eu julgar infundadas as allegações e pertenção dos Supplicantes e não queira por motivo dessa divergencia prival-os de regalias a que elles se considerão com tanto direito, pode V. S. certificar-lhes que a sua representação será levada á Presença da Regencia para decidir. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 6 de Dezembro de 1832 Manoel Zeferino dos Santos — Illm. Senhor Joaquim Joze da Silva Santiago, Commandante das Armas.

A Opinião do Nacional, a que subscrevemos, foi discutida pelo Diario, e pelo Equinoxial: por um, e por outro foi considerada debaixo de diferente ponto de vista; o Diario apellando para o Direito Publico Universal confirmou toda a doutrina; o Equinoxial considerando a victoria, que o primeiro nos deo.... assim começa um comunicado, inserto na Bussola N. 147. Seu Author, ou não leu nosso artigo a respeito da questão proposta pelo Nacional, ou o não entendeu, ou, o que he mais natural, enganou-se no seu asserto. Examinando a questão segundo os principios de Direito Publico Universal, lado pelo qual unicamente pode ser controversa; pois que segundo nossos principios Constitucionaes está claro, que taes poderes se não podem dar sem lei previa; tomos de opinião contraria á do Nacional, e da Bussola. E como diz o Author do comunicado, que confirmamos toda a doutrina? que lhe demos a victoria? Recorra elle outra vez ao nosso artigo, e desengane-se; mas permitta-nos, que de passagem examinemos alguns dos principios em que se funda para seguir a affirmativa da questão.

Combatendo o Equinoxial, que considera a questão pelo lado do Direito Publico particular, ou Constitucional Brazileiro, figura o A. do comunicado a hipotheze de omissão da Assemblea, e conclue dahi, que a Nação pode supprir sua falta. Mas onde encontra elle um artigo da Constituição, que tal ordene? E si o não acha, como affirma, que segundo os principios Constitucionaes Brasileiros, pode a Nação Brazileira dar poderes aos Eleitores, sem a lei previa, que a mesma Constituição exige? Na verdade a Nação pode segundo os principios de Direito Publico Universal, mudar sua forma de Governo quando lhe for necessario, quando a forma existente, ou alguma de suas modificações for contraria a seus interesses, e ella tenha em vista outra melhor; mas não pode segundo os principios de sua Constituição, fazer aquella, que a mesma prohibe. Isto he contradictorio. Si porem a Nação Brasileira pode segundo os principios de Direito Publico Universal dar poderes aos Eleitores no caso de que se trata, he questão sobre que já demos nossa opinião, a que nos referimos. He uma verdade incontestavel, que nos he mui precisa a Federação, que o Senado não deve ser vitalicio que as Nações tem direito, e dever de trabalhar para sua felicidade como diz o A. do comunicado; mas o que se lhe nega, he, que o meio proposto

seja justo, e adoptavel, que os seos princi pios sejão corretos: mui preferivel lhe julgamos o proposto pela Aurora, do qual caso fallaremos.

Propriamente fallando as Nações nenhum contracto formão com seos governantes, esta he a opinião dos mais modernos, e abalisados publicistas; mas formão-no entre si os individuos, em cujo numero entra o governante, ou governantes, como membro igual á qual quer outro, e he só depois de formado o contracto, que aparece a Nação, e que se escolhe o individuo, ou individuos á quem se incumbe o cuidado de a dirigir, segundo a Constituição adoptada; e ainda que taes contractos possão ser dissolvidos á vontade da maioria dos contractantes; nem por isso segue-se, que sempre o devão fazer; porque muitas vezes seus interesses exigem o contrario; e menos que elle possa ser reformado d'um modo contrario ao nelle determinado, e dizendo-se seguir-se os seos principios. O A. do communicado ainda continua á considerar os Eleitores como formando um poder politico. E que ha de commum, entre a Nação exercendo sua Soberania no acto de nomear novos Representantes, e estes obrando em seo nome? Entre corpos com poderes deligados, e aquelles, que os delegão; e tanto mais na hipothese de Eleições directas? O Poder Legislativo faz leis administrativas; o Executivo põe-nas em execução; o Judicial, julga das infrações das leis, e lides particulares; o Moderador contem, e modera os excessos dos outros poderes &c. &c. e todos elles são independentes entre si; mas o Eleitoral (á havel-o) não tem missão propria; porem a dá aos outros; he superior aos outros, que lhe ficão subordinados, destruindo assim a decisão, e independencia dos poderes, principio sagrado de Direito Publico, e sobre que repouza a estabelidade dos Governos Constitucionaes; pelo que ou não se lhe deve chamar Poder Politico, ou chamal-o o 1mo, e todas as mais suas delegações, ou então explicar de novo modo a theoria dos Poderes Politicos. Nós estamos pela primeira.

A delegação da Soberania, que dá a entender o A. do communicado, que supõe o Redactor do Tupinambá, quando optimamente tratou esta questão, he tambem uma idea exacta. A Nação não delega a Soberania, que he o direito de decidir da maneira porque quer ser governada — isto não o pode faser; porque dalli se seguiria, que á outrem competisse o formar a Constituição de qualquer Nação, o fazel-a feliz ou desgraçada á seo bel prazer; delega apenas certos poderes necessarios á execução daquelles negocios que por si mesmo não pode expedir; e si o individuo não pode alienar, ou ainda delegar seus direitos primarios de liberdade segurança &c. menos pode a reunião de individuos, que forma uma Nação, delegar o complexo de todos estes direitos — a Soberania.

Publicação Literaria.

SAhio á luz a obra que trata dos Poderes e obrigações dos Jurys, por Sir Richard Phillips, Ex Sheriffe de Londres e de Middlesex; a que se acha acrescentada uma taboa analytica das Jurisdições, Magistraturas, Actos judiciarios, Delictos, Titulos, em qualidades, cujo conhecimento é necessario para entender as leis relativas aos Jurys, e aos Jurados, por Carlos Comte autor do tratado de legislação &c, traduzido da segunda edicção da versão Franceza, por J. M. Figueira de Mello. Vende se na Praça da União loja de livros n. 37 e 38, e, em Olinda botica da rua do Amparo, preço 1$600 reis.

ANUNCIO.

NAs manhãs de 14, 15, e 16 do seguinte mez de Janeiro, na casa da extincta Intendencia da Marinha, se hade arrematar a quem por menos preço fizer até 31 de Dezembro de 1833, o fornecimento dos Paquetes Nacionaes; e das Embarcações de Guerra surtas neste Porto, e que á elle aportarem; consistindo o dito fornecimento nos generos seguintes: carne fresca, dita salgada, toucinho, azeite doce, vinagre, arroz pillado, feijão, farinha de mandioca, sal, lenha, café moido, bolacha, assucar, agoardente do Paiz. As pessoas a quem convier poderão dirigir-se á mencionada casa nos indicados dias.

Leilão

VIcente Eloy da Fonceca Silva faz leilão do pano, macame e mais pertences de um Brigue no dia quarta feira 19 do cor-

re[illegible] as 9 horas do dia no Fort[illegible] [illegible]tos.

Vendas.

UMA cama de amarello em bom uzo com seu competente corxão novo, um berço de menino, um enxoval de bom gosto para criança, dois fiteiros, dez voltas de cordão de ouro fino, uma vara dito de alfinete de peito, um anel lavrado com diamante, uma bacia de arame, tudo por preço comodo: na rua do fogo 2. º andar n. 382.

☞ 50 caixões alguns feixos, e uma porção de barricas, tudo vazio, e em perfeito estado para receber assucar: no armazem do depozito d'agoa junto á casa da Opera.

☞ 2 pretas de Angola uma de 14 annos, outra de 35, a primeira cosinha sofrivelmente, e a outra de trabalho: na rua do Rozario D. 10 sobrado da esquina.

☞ Um cavallo de estribaria novo, bonita figura, e com bons andares: no largo da Ribeira D. 3.

☞ Uns colares em bom uzo: na rua Nova[illegible] N. 110.

☞ Um negro do gentio de Angola, 24 annos, com principios de carpina, e habil para todo o serviço, e uma negra de 16 annos propria para o serviço de uma caza, ensaboa, e cozinha o diario de uma caza: na rua do muro da Penha loja D. 6, das 6 horas da manhã até as 8, e das 4 da tarde até as 5.

☞ Umas caixas de seda da India: nos 4 cantos da Boa vista casa do lampião.

Alugueis

ALLUGA-se um sitio na Passagem da Magdalena com grande numero de arvoredo de fruta, e baixa para capim: na rua do Livramento loja de louça D. 5.

☞ O sobrado da rua da Cadeia n. 41: na loja do mesmo.

Perda.

DESAPPARECEO á 3 semanas um menino branco de [illegible] annos, com camiza de bretanha de Hambergo, e um boné com galão [illegible] [illegible] delle souber ou tiver noticia leve-o ao [illegible] Pae Joaquim Ignacio Alves Xavier, morador na rua de Ortas n. 53, que gratificará.

Avizos particulares.

QUEM quizer dar 200$ a juros, sobre hipoteca de prata, e ouro; anuncie.

☞ Quem quizer allugar carroça para ensinar cavallos; dirija-se á caza de Joaquim de Oliveira na estrada dos Afflictos.

☞ Lourenço Trigo de Loureiro, Bacharel Formado em Sciencias Sociaes, Juridicas pela Academia de Olinda, offerece ao respeitavel Pupublico o seu limitado prestimo no exercicio de Advogado na caza de sua rezidencia na mesma Cidade de Olinda.

☞ O Snr. Antonio Manoel Estevão ex Escrivão da primeira e sexta Classe da extinta Intendencia queira aprezentar-se ao Inspector do Arcenal para objecto de serviço, pois se ignora sua morada.

☞ Precisa se de um bom cozinheiro; assim como alugar um preto para servir na caza de pasto, detraz do Corpo Santo N. 66: tambem na mesma se compra uma imprensa de espremer cajú.

☞ Hipoteca-se uma morada de caza terrea sita no atterro dos Afogados, pela quantia de duzentos mil reis; quem quizer dar esta quantia; annuncie.

☞ As pessoas que annunciarão precisar de 100$ a juros; dirijão-se a rua do Vigario n. 16.

☞ O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel Publico que ninguem contrate compra alguma de bens com sua sogra Anna Joaquina de Lima sobre qualquer pretesto: por isso que esta Senhora tendo seo marido Francisco José de Lima (meu sogro) falescido a 22 de Março de 1820 ainda não deo os bens do cazal a inventario para por este meio poder ir dando sumisso ao que há (como o tem feito) fiada na imparcialidade do anunciante e alguns outros herdeiros. E para que a mesma não continue em igual proceder o mesmo anunciante previne a toda e qualquer pessoa para que da dacta deste em diante senão chamem a ignorancia.

Antonio Marcelino de Mello,

PERNAMBUCO: NA TYP. DO DIARIO, RUA DO SOL, CAZA D. 1. 1823